CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

- **Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 711, de 10 de junho de 2009, é organizado na forma de órgão colegiado, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, com função de caráter consultivo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município de Bom Sucesso do Sul.
- **Art. 2º** O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação, com objetivo de assegurar às entidades ou grupos representativos da comunidade o direito de participar na discussão, formulação e implementação das políticas municipais de educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público e de elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- **Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação é composto por 10 (dez) conselheiros titulares e mesmo número de conselheiros suplentes e terá a seguinte composição:
- I 3 (três) conselheiros representantes dos professores do Quadro Próprio de Pessoal do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino, indicados pelo Executivo Municipal;
- ${f II}$ 1 (um) conselheiro representante dos diretores de escola da rede municipal de ensino;
- III 2 (dois) conselheiros representantes do Quadro de Servidores, atuantes na rede municipal de ensino;
 - IV 2 (dois) conselheiros representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino;
 - V 1 (um) conselheiro represente do Departamento Municipal de Educação; e
- ${f VI}$ 1 (um) conselheiro representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para cada Conselheiro titular será indicado um Conselheiro suplente, com igual duração de mandato, e que substituirá o respectivo Conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes deste Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação solicitará aos segmentos as indicações dos nomes dos candidatos a Conselheiros que preencham o perfil estabelecido e encaminhará ao Executivo Municipal, para a expedição do ato de nomeação.

Parágrafo único. São requisitos para a condição de Conselheiro:

I - idade mínima de 18 (dezoito anos);

II - ter concluído o ensino médio;

III – não ter condenação criminal transitada em julgado.

Art. 5º A composição interna do CME/Bom Sucesso do Sul dar-se-á:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Geral; e

V - Comissões.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO Seção I Das Reuniões

- **Art. 6º** As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.
- **§ 1º** O conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou pela maioria simples de seus membros e as deliberações deverão ser tomadas, no mínimo, pela maioria simples dos votos dos conselheiros presentes à sessão.
 - § 2º Ao final de cada reunião será definida a pauta da subsequente.
- § 3º Todo conselheiro tem o direito a palavra sobre a matéria vencida ou o assunto em pauta.
- § 4º A votação dos assuntos tratados será por aclamação, tendo direito a voto o membro titular e na sua ausência, o respectivo suplente.
- § 5º Não será permitida a leitura de materiais alheios à reunião, bem como outros atos paralelos que contribuam para a dispersão dos conselheiros.
- § 6º Nenhum conselheiro poderá abandonar as reuniões sem prévia justificada à mesa coordenadora de trabalhos, para todos os efeitos será considerada falta.
- **Art. 7º** Os conselheiros assinarão lista de presença nas reuniões do Conselho, indicando sua condição de titular ou suplente.
- **Art. 8º** As deliberações dos assuntos tratados em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subseqüente.
- **Art. 9º** O mandato de membro do Conselho será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:
 - I morte;
 - II renúncia;
- III ausência injustificada por três sessões consecutivas ou cinco alternadas no período de um ano;
 - IV doença que exija o licenciamento por mais de seis meses;
 - V procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
 - VI- condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Parágrafo único. Com a extinção do mandato do Conselheiro titular, assume a vaga o respectivo Conselheiro suplente, apenas para conclusão do respectivo mandato.

Seção II Das Comissões

- **Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação terá comissões temporárias.
- § 1º As comissões terão competência de analisar questões sobre sua área de abrangência e apresentar propostas.
- § 2º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das câmaras serão estabelecidos através de aprovação em Plenário, devidamente formalizada em ata.
- **Art. 11.** As comissões temporárias podem ser instituídas a qualquer tempo, sendo automaticamente dissolvidas ao término de seus trabalhos.

- § 1º As comissões temporárias poderão ser integradas por conselheiros e por pessoas da comunidade ou, ainda, por convidados especiais, para desempenhar tarefas específicas.
- § 2º As comissões temporárias terão entre seus pares um membro titular do conselho, indicado pelo plenário e demais participantes, com aprovação do conselho.

Seção III Da Ordem dos Trabalhos e Discussões

- **Art. 12.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
- I leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II comunicação da Presidência;
- III apresentação pelos conselheiros, de comunicação de cada segmento;
- IV relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas; e
- V ordem do dia referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Seção IV Das Decisões e Votações

- **Art. 13.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros do Conselho presente.
 - Art. 14. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.
 - Art. 15. As decisões do Conselho serão registradas no livro ata.
- **Art. 16.** A votação dos assuntos tratados será por aclamação, tendo direito a voto o membro titular, e na sua ausência, o membro suplente.

Seção V Da Eleição da Presidência e suas Competências

- **Art. 17.** A Presidência do Conselho, exercida por um Presidente e por um Vice-Presidente, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado.
- § 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os Conselheiros titulares, por voto direto e aberto dos conselheiros titulares, para uma gestão de 1 (um) ano, e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o ato de nomeação.
- § 2º As eleições deverão ocorrer com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do final do mandato da gestão.
- § 3º Poderão concorrer à Presidência do Conselho todos os Conselheiros titulares que disponham de tempo suficiente para essa finalidade e que tenham conhecimento das políticas educacionais.
 - § 4º Será permitida a reeleição.
- § 5º Na ausência do Presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.
- § 6º Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, presidirá o Conselho o Conselheiro titular eleito pelo plenário.

- **Art. 18.** Compete ao Presidente do Conselho:
- I convocar os membros titulares e convidar os suplentes do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho promovendo as medidas necessárias à consecução das finalidades;
 - III coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do conselho;
 - IV dirimir as questões de ordem;
 - V expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
 - VI representar o Conselho em juízo e fora dele.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

- **Art. 19.** Constituem direitos dos Conselheiros titulares e suplentes:
- I apresentar sugestões e oferecer colaboração na execução das atribuições do
 Conselho;
 - II participar das atividades do Conselho;
 - III assistir às reuniões e tomar parte nas discussões;
 - Art. 20. Constituem deveres dos conselheiros:
- I conhecer, respeitar e cumprir as normas contidas neste Regimento, assim como as deliberações regularmente tomadas pelo CME/Bom Sucesso do Sul;
 - II participar em reuniões, Fórum, Conferências e demais eventos convocados;
 - III desempenhar os cargos e as atribuições que lhes forem confiadas;
 - IV zelar pela manutenção de sua idoneidade moral e de sua família;
 - V tratar com respeito os demais conselheiros;
 - VI representar o Conselho em eventuais ocasiões.
- **Parágrafo único.** Os Conselheiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações do CME/Bom Sucesso do Sul, exceto quando restar provada a pratica culposa ou dolosa de atos danosos ao referido órgão.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA GERAL E SUAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 21.** A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Secretário Geral escolhido entre os Profissionais da Educação, ou, excepcionalmente, entre os servidores públicos municipais de qualquer departamento ou órgão municipal, posto à disposição do colegiado.
- **Parágrafo único.** À necessidade de pessoal técnico-administrativo para o funcionamento das atividades do CME/Bom Sucesso do Sul será suprida pela Prefeitura Municipal.
 - **Art. 22.** À Secretaria Geral compete:
- I secretariar as reuniões do Plenário, redigindo as atas e submetendo-as à respectiva leitura e colhendo as assinaturas;
- II submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;
- III assinar, juntamente com o Presidente as correspondências do CME/Bom Sucesso do Sul;